



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM TRIÂNGULO MINEIRO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 222/SEMAD/SUPRAM TRIANGULO-DRRA/2020

PROCESSO Nº 1370.01.0045100/2020-20

**Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 20608532**

PA COPAM Nº: 4326/2020	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento		
EMPREENDEDOR:	ELSON ALVES DE REZENDE	CPF:	080.316.226-04
EMPREENDIMENTO:	FAZENDA LAGEADO - MAT. 36.925		
MUNICÍPIO:	UBERLÂNDIA - MG	ZONA:	Rural
COORDENADAS GEOGRÁFICA(SIRGAS 2000):	LAT/Y: 18°40'19"	LONG/X: 48°27'54"	

**CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:**

- Não há incidência de critério locacional

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
G-02-04-6	Suinocultura	3	0
G-02-07-0	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo	NP	0
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastorais, exceto horticultura	NP	0

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:	
Gabriel Pedro Antonio Pesse (Engenheiro Agrícola e Ambiental )	CREA 160209/D ART 1420200000006251569	
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA

Emanueli Alexandra Prigol de Araujo Gestora Ambiental	1.364.971-0	
De acordo:		
Rodrigo Angelis Alvarez Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.191.774-7	



Documento assinado eletronicamente por **Emanueli Alexandra Prigol de Araujo, Servidor(a) Público(a)**, em 15/10/2020, às 13:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Angelis Alvarez, Diretor(a)**, em 16/10/2020, às 15:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **20608867** e o código CRC **F5642830**.



**Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 20674930**

O empreendimento Fazenda Lageado, matrícula 36.925 (área total 83,7210 ha) atua no ramo das atividades agrossilvipastoris tendo como atividade principal de suinocultura (G-02-04-6) e criação de bovinos, bubalinos, eqüinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo (G-02-07-0) e culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura (G-01-03-1) localizada no município de Uberlândia/MG, cujo processo foi formalizado em 08/10/2020 na SUPRAM-TM, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS).

O empreendimento possui licença de operação nº 122/2019, conforme processo 16166/2005/003/2019 válida até 09/05/2029 para 2.400 cabeças de suínos. Com o presente processo, o empreendedor pleiteia o aumento a capacidade de alojamento para 5.000 cabeças. A área de pastagem de 16,349 ha e a área de culturas anuais de 35,295 ha permanecem sem alteração.

A suinocultura é desenvolvida em regime de crescimento e terminação (120 dias), com incremento de 2.600 cabeças, totalizando um plantel de 5.000 cabeças em 3 galpões. O sistema funciona em integração com a BRF S/A que fornece os leitões, insumos como ração e medicamentos, assistência técnica e o empreendedor é responsável por conduzir a operação acompanhando os animais diariamente até sua entrega.

Sobre a atividade de criação de bovinos, é realizada em sistema semi-extensivo em uma área de 16,349 ha com a criação de 120 cabeças de gado de leite.

Para a condução das atividades, o empreendimento conta com a mão de obra de 4 funcionários, trabalhando 8 horas/dia, durante todos os meses do ano e 2 famílias residem na propriedade.

O atendimento da demanda hídrica para operação das atividades é feito através de 3 pontos de captação. Destas, duas são captações no córrego Lageado conforme certidões de registro de uso insignificante de recurso hídrico nº 83361/2018 (processo 193125/2018) e 83660/2018 (processo 193120/2018), ambas com validade até 20/09/2021. A terceira captação é referente a um poço tubular cujo processo de renovação se encontra formalizado junto ao órgão ambiental, conforme nº 30970/2019.

Como principais impactos inerentes às atividades e devidamente mapeados no RAS, tem-se a geração de efluentes líquidos provenientes da residência, da suinocultura e da sala de ordenha, animais mortos, embalagens de produtos veterinários, resíduos sólidos domésticos e embalagens de defensivos agrícolas.

Os efluentes de natureza sanitária (domésticos) serão direcionados para tanque séptico e sumidouro. O efluente proveniente da suinocultura é direcionado para lagoa de tratamento e estabilização e, após serem tratados são aplicados nas áreas de pastagem e culturas anuais por meio de fertirrigação. O efluente líquido recolhido da sala de ordenha também é direcionado para uma lagoa de estabilização para esse fim.

Os animais mortos são destinados à composteira (suínos e bovinos) e o resíduo é utilizado na propriedade como adubo orgânico.



As embalagens de produtos veterinários são armazenados temporariamente em tambores e sacarias e recolhidos pela Biocidade, empresa contratada pela BRF S/A que encaminha para destinação final adequada. Os resíduos sólidos domésticos são destinados para a coleta municipal de Uberlândia.

Foi apresentado o protocolo de inscrição do imóvel no CAR, Cadastro Ambiental Rural – Recibo número MG-3170206-B71C.EB3E.CFF0.4212.BD07.F0D9.E9B5.92DF, com adesão ao Programa de Regularização Ambiental – PRA e área de Reserva Legal declarada de 17,3424 ha, não inferior aos 20% exigidos em lei.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento "FAZENDA LAGEADO MAT. 36.925" para as atividades de suinocultura (G-02-04-6), culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura (G-01-03-1) e criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo (G-02-07-0), localizada no município de Uberlândia/MG", conforme validade da licença vigente 122/2019", vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

**Este parecer técnico foi elaborado com base unicamente nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos anexados aos autos do processo. Não foi realizada vistoria ao local, sendo, portanto, o empreendedor e, ou consultor o(s) único(s) responsável(is) pelas informações prestadas e relatadas neste parecer.**



## ANEXO I

### Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento FAZENDA LAGEADO MAT. 36.925

As condicionantes a serem inseridas devem sempre estar afetas a aspectos ambientais. Para a licença ambiental simplificada fica determinado as seguintes condicionantes constantes do quadro abaixo, podendo excepcionalmente ser incluída nova condicionante desde que tecnicamente justificada.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

### IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, face ao desempenho apresentado;

*Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.*



## ANEXO II

### Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento FAZENDA LAGEADO MAT. 36.925

#### 1. Análise de Solo

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Nas áreas submetidas à aplicação dos fertilizantes orgânicos oriundos da suinocultura (dejetos e composto orgânico) <sup>1,2,3,4</sup>	<b>pH, N (Nitrogênio), K (Potássio), Al (Alumínio), Na (Sódio), Cu (Cobre), Zn (Zinco), Ca (Cálcio), Mg (Magnésio), S (Enxofre) CTC, P (Fósforo), C (Carbono) e Matéria Orgânica e Textura do Solo</b>  <i>Obs: Somente no primeiro ano o empreendedor deverá analisar a textura do solo</i>	Anualmente

- (1) Seguir recomendação da aplicação de compostos orgânicos elaborada por técnico habilitado, seguindo os princípios agronômicos e projetos pertinentes;
- (2) A recomendação da taxa de aplicação dos fertilizantes orgânicos no solo deve ser elaborada/revista anualmente de acordo com os critérios agronômicos;
- (3) A amostragem deverá ser realizada na camada de 0-20 cm, conforme “Recomendações para o uso de corretivos e fertilizantes em Minas Gerais, 5<sup>a</sup> Aproximação, capítulo 1 - Amostragem de solo, pg. 13 -20” (Lopes & Alvarez, 1999) e possíveis atualizações.
- (4) A cada análise realizada, apresentar croqui da área com os pontos de amostragem georreferenciados. Caso a aplicação tenha ocorrido em propriedade diversa, anexar anuência do proprietário;

**Relatórios:** Enviar à Supram, no 1º ano, 5º ano e 10º ano da vigência da licença ambiental (até o 20º dia do mês subsequente às análises realizadas), as análises de solo realizadas anualmente, acompanhadas de laudo técnico conclusivo quanto ao balanço nutricional do sistema solo-planta, com ênfase no estado nutricional do solo e sua condição em continuar recebendo o tipo de fertilizante com vistas aos aspectos ambientais. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem. Na impossibilidade da realização de amostragem pelo responsável técnico, o empreendedor deve cumprir as exigências dispostas no Art. 4º da Deliberação Normativa COPAM nº 216 de 27 de outubro de 2017 para tal. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

*Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.*

**Métodos de análise:** Conforme “Recomendações para o uso de corretivos e fertilizantes em Minas Gerais, 5<sup>a</sup> Aproximação, capítulo 4 - Apresentação dos resultados das análises de solo, pg. 21 - 24” (Lopes & Alvarez, 1999) e possíveis atualizações.



## 2. 2.1. Resíduos sólidos e rejeitos

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL			QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável		Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	

(\*)1- Reutilização

6 - Co-processamento

2 – Reciclagem

7 - Aplicação no solo

3 - Aterro sanitário

8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)

4 - Aterro industrial

9 - Outras (especificar)

5 - Incineração

## 2.2 Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.